

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



LEI Nº 449/2012

**“FIXA O VALOR LIMITE PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR DISPOSTO DA LEI Nº. 207/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores de Miguel Calmon, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento ao quanto disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal de 1988 alterado pela Emenda Constitucional nº. 62/2009, serão consideradas obrigações de pequeno valor os débitos oriundos de sentenças judiciais transitadas em Julgado que apresente valor igual ou inferior a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 2º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentenças judiciais transitada em julgado, acima do limite disposto no *caput* do art. 1º desta lei, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Art. 3º - O valor considerado como obrigação de pequeno valor definida nesta lei, atende a capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária deste Município, nos termos do § 4º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 207/2003 e as demais disposições em contrário.

Miguel Calmon-Bahia, 02 de abril de 2012.

**JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**  
Prefeito Municipal

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.363/0001-60